

Corbélia, 24 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento o projeto de lei 32 de 2025, que modifica dispositivos da lei ordinária 1230 de 29 de fevereiro de 2024, incluindo os conselheiros tutelares entre os beneficiários do vale alimentação.

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva e é um serviço público relevante para a sociedade, dessa maneira, a administração entende ser importante garantir aos conselheiros o benefício do vale alimentação, na forma concedida aos demais servidores públicos descritos na lei 1230/2024.

Desde já contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Matéria.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 32 DE 2025

Altera o art. 2º da lei 1230 de 29 de fevereiro de 2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da lei 1230 de 29 de fevereiro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Terá direito ao vale-alimentação o servidor ativo do Poder Executivo, estatutários, cargos em comissão, procurador geral e conselheiros tutelares, celetistas, que cumprem jornada de trabalho estabelecida contratualmente.

Art. 2º O inciso I, do art. 5º passa a ter a seguinte redação.

Art. 5º

I - Os não inclusos no art. 2º, os que estiverem à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município.

.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corbélia, 24 de março de 2025.

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal

